

ANEXO I

REGULAMENTO DO USO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ" POR MEMBROS DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Para a condução e operação de máquinas agrícolas e seus implementos dentro do Campus, com a finalidade de estágio e aprendizagem, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na USP;

II – portar Carteira Nacional de Habilitação;

III – estar vinculado a um grupo de estágio/pesquisa da ESALQ/USP;

IV – ter sido aprovado na disciplina LEB0332 - Mecânica e Máquinas Motoras e/ou apresentar documentos comprobatórios de conclusão do curso de "Operação e Manutenção de Tratores";

V – portar autorização provisória para conduzir máquinas e implementos agrícolas dentro do limite do Campus "Luiz de Queiroz", expedida pela ESALQ;

VI – portar o Controle de Tráfego de Máquinas e Implementos Agrícolas, assinado pelo tutor/orientador responsável pelo estágio/pesquisa.

Art. 2. Não será permitida a condução de máquinas e implementos agrícolas por discentes, fora do perímetro do Campus.

Art. 3. A todos os discentes portadores da autorização provisória para conduzir máquinas e implementos agrícolas fica obrigatório seguro de vida, conforme a Resolução USP nº 5.528/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 4. O discente deve respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e acatar todas as penalidades que porventura venha a receber referentes ao uso indevido das máquinas e implementos agrícolas.

Art. 5. O Departamento de Ensino, responsável pelo grupo de estágio/pesquisa, deverá providenciar o preenchimento do "Controle de Tráfego de Máquinas e Implementos Agrícolas" para cada dia de utilização, e a referida documentação deve ser arquivada no Departamento para auditoria.

Art. 6. O Departamento de Ensino, responsável pelo grupo de estágio/pesquisa, deverá encaminhar à Diretoria da ESALQ, semestralmente, por meio de processo específico, a seguinte documentação necessária para a expedição da "Autorização Provisória": cópia da Carteira Nacional de Habilitação; certificado de conclusão da disciplina LEB0332 - Mecânica e Máquinas Motoras e/ou de curso de "Operação e Manutenção de

Tratores"; e documento comprovando o período de participação do discente nas atividades do estágio/pesquisa.

Art. 7. O tutor/orientador do grupo de estágio/pesquisa deverá emitir semestralmente documento para comprovar o período de participação do discente nas atividades do estágio/pesquisa, bem como do desligamento, que implicará nas providências do cancelamento da autorização provisória para conduzir máquinas e implementos agrícolas dentro dos limites do Campus "Luiz de Queiroz".

CAPÍTULO II OPERAÇÕES COM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Art. 8. Ao usar máquinas e implementos agrícolas o discente deve:
I - cumprir a legislação brasileira de trânsito, inclusive os limites de velocidade estabelecidos no âmbito do *Campus* "Luiz de Queiroz";
II - respeitar o limite para o qual foram projetadas, evitando terrenos com declividade acentuada e a aproximação excessiva da máquina em relação às valas, barrancos e outros obstáculos.

Art. 9. Conforme a legislação vigente é terminantemente proibida utilização de máquinas agrícolas sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 10. É proibido o transporte de pessoas nos para-lamas, engate de três pontos, barra de tração e estribos dos tratores e/ou implementos.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade dos Departamentos de Ensino a manutenção das máquinas agrícolas e seus implementos, garantindo perfeitas condições técnicas e de segurança.

CAPÍTULO III PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Em caso de acidente com máquinas e implementos agrícolas a Unidade, diretamente ou por meio do Departamento de Ensino competente, deverá adotar as seguintes providências:
I - Lavrar Boletim de Ocorrência;
II - Exigir do discente relatório circunstanciado sobre a ocorrência;
III - Instaurar, de imediato, Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos.